



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **PARECER Nº 159/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **Projeto de Lei Ordinária nº EM 074/2022**

#### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com terreno de propriedade particular, sob natureza indenizatória em virtude de ato expropriatório de área particular para fins de abertura de vias públicas no perímetro urbano deste município”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder a permuta do lote nº 185, quadra nº 074, zona cadastral 015, matrícula nº 134.571 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado na Rua Olinda, no Bairro Bom Pastor, de propriedade do Município de Divinópolis, com o lote nº 173, quadra nº 014, zona cadastral 06, matrícula nº 60.337 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 883,37m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e três metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizado no cruzamento das Ruas Rio Grande do Sul e Fortuna, no Bairro São Sebastião, nesta cidade, de propriedade particular.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a permuta em questão objetiva viabilizar a conclusão do processo de desapropriação de área particular já consumada com o objetivo de proceder à abertura de vias públicas no perímetro urbano do município, em proveito do uso viário de interesse coletivo na região, demonstrando a existência de interesse público na realização da permuta.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 074/2022 demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 074/2022.

Divinópolis, 11 de maio de 2023.

### **Roger Viegas**

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

### **Edsom Sousa**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 074/2022